



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG.

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax.: (38) 3754-5151

CEP.: 39.205.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 401 / 77

Aprova a Bandeira e o Brasão Municipais.

A Câmara Municipal de Barreiro Grande, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Bandeira do Município de Três Marias consistirá de um escudo de formato português, encimado por uma coroa mural, estampada em fundo branco, do centro de de duas faixas coloridas em sentido vertical, azul marinho a primeira (esquerda) e vermelha a segunda (a direita), podendo ser aplicado ou reduzida, obedecendo, entretanto, os tamanhos oficiais instituídos pela Legislação Federal específica.

Parágrafo Único – O escudo português, denominado a seguir escudo principal, está subdividido em duas partes por uma faixa branca com os caracteres “TRÊS MARIAS” e logo abaixo a data da instalação do Município, ou seja, 01-03-63.

Art. 2º - No detalhe do escudo, destaca-se o desenho de uma torre intermediária de linha de transmissão elétrica, fazendo lembrar que a origem do município resultou da construção da Usina Hidrelétrica de Três Marias, para permitir a produção e distribuição de energia a uma vasta região de Minas Gerais.

Art. 3º - No segundo detalhe, a direita, registrar-se-á a figura estilizada de um pescador, munido de vara de pescar, onde na extremidade da linha se vê o desenho símbolo de dois peixes, no fundo azul, representando, este conjunto, a piscicultura e pescaria ricamente desenvolvidas nas águas do Rio São Francisco, de caráter amadorista e profissional, ao mesmo tempo que estimula as atividades turísticas.

Art. 4º - No terceiro detalhe, à direita, gravar-se-á uma roda de engrenagem em cor prateada, simbolizando a atividade industrial em preponderância no Município, qual seja a metalurgia do zinco eletrolítico, considerada a sua base econômica financeira.

Art. 5º - Na parte central, encontra-se em sentido horizontal, uma faixa preta, encimada pela faixa branca citada no parágrafo único do artigo 1º simbolizando a transformação do carvão vegetal, atividade de expressivo vulto aqui desenvolvida.

Art. 6º - Na parte inferior do escudo, apresenta-se o desenho de uma estrela e logo abaixo duas mãos se cumprimentando, que representam, respectivamente, o distrito de Andrequicé, como único jurisdicionado à sede do Município a união dos povos, seja pela fraternidade que os mantêm coesas no princípio de luta e liberdade, bem como, os laços de cooperação recíproca praticados entre entidades públicas e empresas particulares, em bem estar para a população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS/MG.

Praça Castelo Branco, 03 – Centro – Tel.: (38) 3754-5252 – Fax.: (38) 3754-5151
CEP.: 39.205.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Ladeando o escudo principal, são traçados os desenhos de um pé de milho e um pé de mandioca, cujos produtos agrícolas são encontrados com maior abundância e para os quais o solo local, na maioria apresenta-se fértil.

Art. 8º - Para encimar o escudo principal, está registrado o desenho de uma coroa medieval, de tonalidade rosa, que representa a solidez e segurança, princípios estes manifestados desde os primórdios da instalação do princípio, em que foram criados, primeiramente, a Barragem de Três Marias, trazendo seu potencial energético, depois, a construção da Rodovia Federal atravessando a cidade e ligando-a à capital do país, posteriormente, graças a estes recursos, surge o complexo industrial, posicionando-o dentro de elevado contexto econômico-financeiro.

Art. 9º - O Brasão Municipal será o desenho do escudo principal e coroa medieval, excluindo as duas faixas vermelhas e azul-marinho correspondentes da Bandeira, representando nos seus mínimos detalhes e deverá ser impresso, por processo mecânico ou decalque, em todos os papéis oficiais expedidos pela Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 10 – A Bandeira e Brasão aprovados por esta lei, deverão ser amplamente divulgados pelo Poder Executivo, principalmente, a todas as entidades públicas e privadas e à rede de estabelecimentos de ensino.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Marias, 23 de agosto de 1977.

Joaquim Cândido Gonçalves
Prefeito Municipal